MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19.16.0258.0025234/2023-05

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE , E O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) E O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (COSEMS MG).

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior,** doravante denominado **MPMG,** com interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, neste ato representado pelo seu Coordenador **Luciano Moreira de Oliveira**, a seguir denominado **CAO-SAÚDE**; e

o **Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Anexo, Sala 144B, Brasília/DF, CEP 70058-900, inscrito no CNPJ n.º 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Hisham Mohamad Hamida**, doravante denominado **CONASEMS**;

e o **Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o n. 42.766.519/0001-25, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº344, 18º andar, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-911, neste ato representado pelo Presidente, **Edivaldo Farias da Silva Filho**, doravante denominado **COSEMS MG**.

Ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando a elaboração de material técnico e de formação, com destaque para a publicação de e-book com as melhores práticas selecionadas por meio do regulamento do Prêmio Mellyssa de boas práticas na Atenção à Saúde Materna e Infantil.

Subcláusula primeira: O Plano de Trabalho, constante do Anexo Único deste Acordo, segundo o parágrafo único do art. 42 da Lei Federal n. 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável do instrumento, para todos os fins de direito.

Subcláusula segunda: Em caso de indevida paralisação, para fins de evitar sua descontinuidade, constitui-se como prerrogativa do MPMG a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade da Parceria

A parceria tem por finalidade a oferta de capacitação(ões) e realização de campanha(s) destinada(s) aos profissionais de saúde e ao público em geral, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

Subcláusula única: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda a 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades

Constituem-se obrigações e responsabilidades dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na legislação vigente:

I – Do MPMG/PGJ:

a) Executar as atividades relativas às suas atribuições, propostas no Plano de Trabalho;

b) Abster-se de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo partícipe que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

c) Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo partícipe e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo;

d) Publicar o extrato deste instrumento e de seus aditivos e prorrogações no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que os instrumentos produzam seus efeitos jurídicos;

e) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação.

II - Do Interveniente CAO-Saúde:

a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

a.1) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo de Cooperação em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) Acompanhar e solicitar, quando necessário, a apresentação de relatório de monitoramento, pela OSC, nos termos do inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Subcláusula primeira da Cláusula Sexta deste instrumento;

c) Apresentar relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014 e observada a Cláusula Sexta deste Acordo.

III – Do CONASEMS e do COSEMS:

a) Executar e acompanhar a execução das atividades relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) Observar, no transcorrer da execução deste Acordo de Cooperação, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **MPMG**;

c) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

d) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

e) Informar ao **MPMG** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC para a parceria;

f) Informar ao **MPMG** caso não se enquadre mais como OSC;

g) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

h) Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste acordo que tenham vínculo com suas obrigações;

i) Não contratar, para prestação de serviços, servidor do **MPMG**, ou, em relação a esse, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

j) Identificar eventuais necessidades de alteração do presente acordo e apresentá-las previamente ao **MPMG**, observada as Cláusulas Terceira, Oitava e Nona deste instrumento;

k) Divulgar o presente acordo na internet, via sítio eletrônico oficial/Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

l) Apresentar, periodicamente, ao **MPMG** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, conforme Cláusula Sexta deste Instrumento, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **MPMG**, inclusive de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – Do Monitoramento e Avaliação

O gestor do presente Acordo apresentará, na periodicidade de 6 meses, relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, devendo conter, no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Subcláusula primeira: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC parceira deverá apresentar ao **MPMG** de 6 em 6 meses (intervalo máx. de 06 meses), relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução do objeto.

Subcláusula segunda: São obrigações do gestor:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou

que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

Subcláusula terceira: Nas ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA NONA – Das Modificações e das Adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos integrantes, desde que haja anuência dos partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e Da Rescisão

O instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente acordo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Subcláusula única: Antes do acionamento da via judicial, haverá tentativa de solução da questão pela via administrativa, com a devida participação do setor de assessoramento jurídico deste órgão.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACT Nº ……../.....

I – DA IDENTIFICAÇÃO DA OSC (art 40, I do Decreto)

OSC:

O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco

"G", Edifício Anexo, Sala 144B, Brasília/DF, CEP 70058-900, inscrito no CNPJ n.º 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Wilames Freire Bezerra, doravante denominado **CONASEMS**; e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n. 42.766.519/0001-25, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº344, 18º andar, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-911, neste ato representado pelo Presidente, **Edvaldo Farias da Silva Filho**, doravante denominado **COSEMS MG**.

Interveniente (se for o caso):

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, neste ato representado pelo seu Coordenador Luciano Moreira de Oliveira, a seguir denominado **CAO-SAÚDE**.

II – DA JUSTIFICATIVA (art 40, III do Decreto)

O Projeto Mellyssa é uma iniciativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do CAO-Saúde, em parceria com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e tem o objetivo de atuar na melhoria do acesso das gestantes ao atendimento pré-natal na atenção primária à saúde, garantindo no mínimo 6 (seis) consultas de pré-natal para todas as gestantes, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação.

No escopo desse projeto, será realizado o Prêmio Mellyssa com o intuito de identificar, reconhecer, valorizar, divulgar e disseminar ações e medidas efetivas para o enfrentamento à mortalidade materna e infantil realizadas nos municípios de Minas Gerais. Dentre as premiações previstas no regulamento do prêmio está publicação das 10 melhores práticas em *e-book*, que se pretende seja uma ferramenta de conhecimento e de troca de experiências desenvolvidas pelos municípios, de forma a potencializar os resultados pretendidos e dar reconhecimento às experiências exitosas.

A parceria, assim, reconhece a importância de publicações técnicos-científicos na disseminação de boas práticas e na interação de atores com experiências diversas, e pretende possibilitar a apresentação e a discussão dos resultados obtidos, bem como disseminar práticas que possibilitem sua replicação em outros municípios.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmada entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG) o estabelecimento de parceria para a elaboração de material técnico e de formação, com destaque para publicação das melhores práticas selecionadas por meio do regulamento do Prêmio Mellyssa de boas práticas na Atenção à Saúde Materna e Infantil.

IV – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

IV. 1 – Avaliar e selecionar as melhores práticas submetidas por meio do regulamento do Prêmio Mellyssa de boas práticas de atenção à saúde materna e infantil;

IV. 2 - Compor, por meio da indicação dentre seus integrantes, a comissão de avaliação das práticas submetidas por meio do Regulamento do Prêmio Mellyssa;

IV. 3 – Adaptar o material das práticas selecionadas, diagramar e publicar livro eletrônico com as melhores práticas selecionadas por meio do regulamento do Prêmio Mellyssa;

IV. 4 – Elaborar, desenvolver e executar ações técnicas e de formação em áreas de mútuo interesse.

V – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

Atividades/etapas	Início	Término	Responsável
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	06 de junho	20 de outubro	MPMG, CONASEMS e COSEMS
Publicação do resultado das boas práticas com inscrição deferida	06 de junho	06 de junho	MPMG
Indicação dos membros para composição da comissão de avaliação	26 de maio	16 de junho	MPMG, CONASEMS e COSEMS
Submissão de artigos técnicos para composição do livro	13 de junho	31 de julho	Autores convidados
Avaliação e seleção das boas práticas	16 de junho	30 de junho	Comissão de avaliação
Publicação do resultado do Prêmio Mellyssa	18 de julho	18 de julho	MPMG
Envio das dez melhores práticas selecionadas para adaptação e organização do livro	20 de julho	20 de julho	MPMG
Envio dos artigos técnicos para organização do livro eletrônico	05 de agosto	05 de agosto	MPMG
Entrega das premiações do Prêmio Mellyssa	03 de outubro	03 de outubro	MPMG
Adaptação e organização didática das práticas selecionadas	21 de julho	31 de outubro	CONASEMS

VI – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (art 40, V do Decreto)

Gestor(es): Maria Gabriela Araújo Diniz

Telefone: 37681595

E-mail: mdiniz@mpmg.mp.br

A) O gestor ou a equipe responsável deverão realizar o monitoramento da parceria. (V)

B) Para a aferição do cumprimento das metas, deverão ser apresentados documentos ou outros meios pertinentes. (XI)

VII – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento

no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, podendo ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torno formal ou materialmente inexequível, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

Assim ajustados, as partes celebram o presente termo, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, com 02 (duas) testemunhas.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

LUCIANO MOREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça
Coordenadoria do CAO-SAÚDE

HISHAM MOHAMAD HAMIDA

Presidente do CONASEMS

EDIVALDO FARIAS DA SILVA FILHO

Presidente do COSEMS

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO FARIAS DA SILVA FILHO**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE MINAS GERAIS - COSEMS/MG**, em 10/10/2023, às 18:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Hisham Mohamad Hamida**, **Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 17:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MOREIRA DE OLIVEIRA**, **COORDENADOR DO CAO**, em 20/10/2023, às 14:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 23/10/2023, às 14:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/10/2023, às 16:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/10/2023, às 16:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **6141785** e o código CRC **9DB1DDAB**.

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 6º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br